

Ofício nº 388/2025

Ibitinga, 10 de abril de 2025.

Resposta ao Ofício nº 47/2025, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do Ofício nº 47/2025, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, referente ao Ofício para Secretaria de Finanças - Projeto IPTU Verde.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, a nota técnica sobre a questão para apreciação da referida comissão.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ibitinga (SP), 27 de Março de 2025

Em resposta a Vosso Ofício de nº 047/2025, de 27 de fevereiro de 2025, temos a informar que embora algumas medidas propostas neste Projeto de Lei, fazem parte do Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, outras tem sua preservação regulamentada por lei e pelo Código Florestal e outras também são de opção do proprietário para a redução de cobrança de tarifas, não vemos a necessidade de incentivá-los através de regras que onerarão a arrecadação de IPTU cobrado pelo município.

Com relação ao fornecimento por essa Secretaria do Impacto Financeiro da medida em questão, informamos que a apresentação de tal impacto deve ser apresentada pelo proponente, conforme o Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo.

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I - demonstração pelo **proponente** de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de **que não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - **estar acompanhada de medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção** em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Certo de ter atendido vossas solicitações, renovo préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mauricio Rodrigues Mergulhão

Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

